



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.092 DE 05 DE JUNHO DE 2023

347

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 22 / 06 / 23
Ass. _____

Promove alterações nos anexos I e V da Lei 813/99, Leis 1419/2013 e 1873/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinta a Divisão de Planejamento, Projetos e Urbanismo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, alterando o artigo 52 da Lei nº. 798, de 04 de novembro de 1999, extinguindo também o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento, Projetos e Urbanismo, símbolo de vencimento CC4, código CH-02, alterando os Anexos I e V da Lei nº. 813, de 15 de dezembro de 1999.

Artigo 2º - Fica extinta a Seção de Operações, Ensino e Integração Comunitárias, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, alterando a Lei nº. 1.419, de 01 de abril de 2013, extinguindo também o cargo de Chefe da Seção de Operações, Ensino e Integração Comunitárias, símbolo de vencimento CC3, código CH-02, alterando a Lei nº. 1.419, de 01 de abril de 2013 e a Lei nº. 1.873, de 19 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Fica criado o cargo comissionado de Encarregado Geral de Obras e Serviços Urbanos, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, símbolo de vencimento CC3, código CH-02, modalidade de recrutamento restrito a servidores efetivos, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único - Compete ao Encarregado Geral de Obras e Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes:

- I - Orientar, acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas equipes e turmas, bem como das demais atividades relativas às ações a cargo das unidades de trabalho onde atua;
- II - Supervisionar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão de materiais para obras públicas municipais, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria;
- III - Chefiar e controlar as equipes de obras de construção;
- IV - Receber e entregar materiais de construção;
- V - Controlar estoques de materiais de construção;
- VI - Demarcar os locais das obras públicas;
- VII - Zelar e controlar a assiduidade e pontualidade dos servidores que estão sob sua subordinação;
- VIII - Receber as ordens de serviço para execução de trabalhos de construção e reforma de próprios municipais, comunicando os locais aos subordinados e controlando sua correta execução, no prazo determinado;
- IX - Requisitar material de trabalho, sempre que necessário, e controlar sua correta utilização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- X - Orientar e Controlar a guarda e conservação dos equipamentos e ferramentas utilizadas no trabalho, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos;
- XI - Solicitar, sempre que necessário, o conserto de equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços e efetuando testes, quando necessário;
- XII - Manter controle sobre o horário de chegada e saída dos servidores sob sua responsabilidade;
- XIII - Executar outras atividades afins.

Artigo 4º - Fica criado o cargo comissionado de Assessor de Eventos, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, símbolo de vencimento CC3, código CH-02, modalidade de recrutamento restrito a servidores efetivos, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

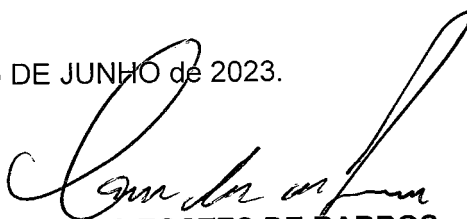
Parágrafo Único - Compete ao Assessor de Eventos:

- I - Promover o planejamento, a legalização, a execução e a direção de eventos culturais no município;
- II. realizar a liberação de alvarás e demais autorizações que se fizerem necessárias para a realização de eventos;
- III - Planejar e coordenar as atividades concernentes aos eventos de Cultura e Turismo, criando mecanismos que possibilitem seu desenvolvimento;
- IV - Estabelecer a estratégia de atuação da Secretaria visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais e tecnológicos) para criação promoção e realização de novos eventos e daqueles existentes;
- V - Desenvolver, em conjunto com as demais Secretarias, uma política de atuação que vise otimizar as ações propostas;
- VI - Promover a participação em feiras, congressos, palestras, workshop, programas de treinamento que visem à interação com potenciais parceiros;
- VII - Propor projetos para captação de recursos junto à iniciativa privada;
- VIII - Elaborar relatório mensal ao Secretário sobre as atividades relacionadas a eventos;
- IX - Realizar outras tarefas afins.

Artigo 5º - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Miracema 05 DE JUNHO de 2023.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema